



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MARIA TEREZINHA AUGUSTA BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 520.529.406-00, domiciliada e residente na Rua Irmã Rita Teles, nº 50, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 007/2017, licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a prestação de serviços de copeiragem/garçonete, a ser prestado sempre que necessário, durante os períodos de fornecimento de lanches ao pessoal da Câmara Municipal, a partir das 8h ou das 14h, conforme a necessidade, bem como durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de copeiragem/garçonete, a ser prestado sempre que necessário, durante os períodos de fornecimento de lanches ao pessoal da Câmara Municipal, a partir das 8h ou das 14h, conforme a necessidade, bem como durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, conforme cronograma e programação definida pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



Preço da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total anual a ser pago pela prestação de serviços objeto da presente contratação é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), correspondendo a R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por evento.

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos comprovantes e notas fiscais da prestação dos serviços.

4.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 - As despesas com a contratação dos serviços licitados correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....	01	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	01.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.34.00	- Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização

2.

GLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

5.2 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

5.3 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro-Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

6.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3 – Definir as pautas das solenidades e eventos a serem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de copeiragem/garçomete, sempre que necessário, durante os períodos de fornecimento de lanches ao pessoal da Câmara Municipal, a partir das 8h ou das 14h, conforme a necessidade, bem como durante as sessões plenárias, reuniões e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal, conforme cronograma e programação definida pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, apresentando-se no local previsto para a realização da solenidade ou evento com, no mínimo, uma hora de antecedência do horário previsto para o início da solenidade ou evento.

7.3 – Zelar pela qualidade técnica dos serviços.

7.4 – Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE – por si ou através de entidade ou empresa para tal designada – sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias.

7.5 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

7.6 – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



7.9 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em conformidade ao estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa, na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do objeto contratado.

8.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

8.2 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

8.4 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

9.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

9.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo.

9.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

9.2.4 - razões de interesse do serviço público.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro.Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



9.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

9.3.1 – A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.3.2 – A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.3.3 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do serviço referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.3.4 – Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

9.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

9.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 007/2017 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017



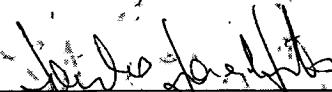
10.1 – A não utilização, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acórdadas, assinam o presente Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, 19 de janeiro de 2017.

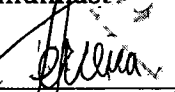


CONTRATANTE

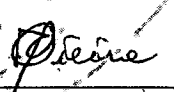


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 050.518.846-52
RG: 10.833.221



CPF: 603.809.186-68
RG: MG.5.571.579